



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

(Orientações para a elaboração de Termo de Referência para a **aquisição**)

1. OBJETO

Aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

Fundamentação: As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Tal qual entendimento do TCU e TCE-RJ:

“A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.” (TCU, Acórdão 2407/2006-Plenário)

“A especificação excessiva do objeto pode originar fraudes em procedimentos licitatórios, porquanto podem caracterizar um vetor de direcionamento da contenda para determinado fabricante.” (Processo TCE-RJ nº 130.784-2/11).

Orientações para o preenchimento:

O órgão/setor requisitante poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir:

Descrever



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Quando for composto **por itens (regra)**:

Item	Código GMS	Código CAT/MAT Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vi. Máx. Unit. (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Vi. Máx. Total
1						R\$	R\$
2						R\$	R\$
Valor total:							R\$

Quando o lote/grupo for composto **por itens (regra)**:

LOTE ÚNICO							
Item	Código GMS	Cód. CAT/MAT Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	Vi. Máx. Unit.	Vi. Máx. Total
1						R\$	R\$
2						R\$	R\$
Valor Máximo Global do Lote (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)							R\$

Obs.: A relação dos itens deve estar igual à Solicitação de Compra/Serviço feita do GESCOMP.

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

Sugestão do texto para a não apresentação da proposta parcial:

1.1. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser fornecida, pela natureza técnica do produto e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

Descrever



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação: O Termo de Referência deverá conter a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (art. 19º, § 1º, XI do Decreto 10.086/2022; art. 40, §1º da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 938/2022, art. 1º, parágrafo único).

Bem como o disposto no artigo 19 da Lei 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Orientações para o preenchimento: Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

A descrição ideal é aquela que consegue detalhar o material de forma a garantir uma aquisição de qualidade, sem direcionamento para determinada marca, ou ainda, que não impeça a ampla participação de fornecedores.

A especificação do produto deverá ser, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, quando houver.

Definir as características e condições de fornecimento de um bem/produto.

Verificar se a especificação técnica está atualizada e se o bem/material encontra-se disponível no mercado. Ex: Aquisições de produtos e equipamentos de informática costumam estar fora de linha, em curto espaço de tempo.



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Devem ser enumerados todos os atributos relevantes do objeto da contratação, os quais serão levados em consideração no momento do julgamento das propostas, como, por exemplo: a determinação do padrão de qualidade mínimo admissível e as exigências fixadas em normas técnicas oficiais que sejam inerentes ao adequado desempenho da prestação também deverão vir especificadas no TR (ex.: ABNT/INMETRO/ANVISA/CTB/CONAMA, etc.).

Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.

São vedadas particularizações excessivas, que limitem injustificadamente o universo de potenciais competidores interessados. Quando imprescindível a aquisição de bem de **marca específica**, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.2.1 – Descrever.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Fundamentação: A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

Conforme disposto na Portaria n.º 938/2022:

“Art. 1º Esta Portaria institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.”

Orientações para o preenchimento: Observar se há padronização do objeto a ser contratado na Instituição ou no Estado, se não houver ou se o requisitante concluir pela desnecessidade da padronização, **sugere-se o seguinte texto:**

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste objeto.

OU

1.3.1 – Descrever.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

1.4 DO FORNECIMENTO

Fundamentação: Necessário indicar o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições. No caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 40 dispõe:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

Além de trazer, no inciso XV do art. 2.º, a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

Orientações para o preenchimento: Neste campo, deverá ser indicado se o fornecimento será em única etapa ou parcelado, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega(s). Definir o prazo para a entrega do produto em (xxx) dias ou meses, a contar da emissão da Ordem de Compra ou do Contrato.

No caso de entregas parceladas, constar os quantitativos e datas previstas para as entregas. Analisar criteriosamente o tempo real de entrega do objeto praticado pelo mercado, para que não haja dilação de prazo injustificada e nem prazo inexecutável que possam demandar diversas prorrogações, sobrecarregando os setores competentes. Importante observar que os prazos de entrega previstos nos orçamentos devem ser considerados ao estabelecer o prazo de entrega no TR, este nunca pode ser inferior aos indicados nos orçamentos apresentados.

Definir, também, os prazos intermediários como o tempo para análise de produtos pela Contratante, prazo para aprovar amostras etc., se for o caso.



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Havendo a necessidade de instalação do bem e/ou treinamento, deverá ser mencionado neste tópico.

1.4.1 – Descrever.

1.5 AMOSTRAS

Fundamentação: A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Conforme dispõe o artigo 41, inciso II da Lei 14.133/2021:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação”

Acórdão 4243/16 - TCE PR:

“1) As amostras só podem ser exigidas quando indispensável à garantia de prestação das obrigações.

2) As características exigidas da amostra devem ser objetivas, limitando-se àquilo que é essencial à Administração Pública, garantindo, por exemplo, a durabilidade, usabilidade e qualidade do suprimento.

3) As amostras devem ser exigidas somente do vencedor do certame após a classificação das propostas. (...)”

VOTO:

“I. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

II. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;

(...)



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

IV. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características; "

Bem como Acórdão 529/2018 do TCU:

“Em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.”

Orientações para o preenchimento: A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Exigir a entrega de amostras em casos específicos, ou seja, para produtos que tenham especificações técnicas especiais. Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

1.5.1 O primeiro licitante/fornecedor classificado, deverá entregar, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: **XXXXXX**

Logradouro: **XXXXX**

CEP. **XXXXXXXXX**, Cidade (**XXXXX**)/PR

A/C do Sr. **XXXXX**

Órgão/Entidade avaliador: **XXXXXX**

Fone: **(XX) XXXX**

E-mail: **XXXXXX**

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de **XXX (XXX)** dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes/fornecedores interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante/fornecedor indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo “Informações Adicionais” do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante/fornecedor e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante/fornecedor classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante/fornecedor vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante/fornecedor classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante/fornecedor que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante/fornecedor declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante/fornecedor é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

OU

Caso conclua pela desnecessidade, constar o seguinte:

1.5.1 Não há necessidade de apresentação de amostra.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.). Deverá fundamentar a aquisição, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, consoante art. 9º, inciso II da IN 81/2022:

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”

Orientações para o preenchimento: Deve ser feita no TR referência ao ETP que o fundamentou, demonstrando-se a necessidade que se pretende atender com a contratação e o motivo da escolha dessa solução, eventual divergência em relação ao ETP deve ser justificada nos autos.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deverá indicar:

- A motivação da contratação;
- Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- As consequências para a unidade, em caso de não contratação;
- As razões para agrupamento em lotes, quando houver;
- Referências a estudos preliminares;
- Em suma, os motivos para atender o interesse público por meio da contratação.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

2.1 – Descrever

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. (Art. 341, Decreto nº 10.086/2022). Também, com alusão à Instrução Normativa 81/2022:

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...).

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular”

Orientações para o preenchimento: A solução deve ser descrita como um todo, de forma detalhada, com todas as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

De acordo com a IN nº 81/22, nessa descrição da solução como um todo deve ser “considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular”.

Assim, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, bem como o ciclo de vida do produto, eventual especificação em catálogo de padronização e elementos de sustentabilidade.



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

A descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Desta forma, na descrição da solução como um todo devem ser elencadas todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade do objeto. Nessa linha, devem ser levadas em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

A adequação de tais normas técnicas ao objeto da contratação devem ser devidamente **FUNDAMENTADAS**, ou no ETP ou no TR. Sobre o tema, já decidiu o TCU:

“É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado.” (TCU, Acórdão 2129/2021-Plenário)

“É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório.” (TCU, Acórdão 898/2021-Plenário)

3.1 - Descrever

4. PESQUISA DE PREÇOS:

Fundamentação: Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022.

Instrução Normativa nº 65/2021:

“(…)

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados”. Vide também “Capítulo II - ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO” desta IN.

Orientações para o preenchimento: Neste tópico deve constar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos. Essa é a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado (com a formação de cesta de preços e em observância da Instrução Normativa n.º 65/2021), diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta. Fontes de pesquisa de preços:

- A) GMS e/ou Painel de Preços;
- B) Licitações e Atas de outros órgãos (site TCE/PR; outros órgãos);
- C) Aplicativo Menor Preço Paraná;
- D) Fornecedores: no mínimo 03 (três);
- E) Banco de Preços e homepages.

Importante: No caso de contratações diretas (dispensas ou inexigibilidades de licitação), é necessário:

- justificar quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, I e II da IN Seges/ME nº 65/2021.
- em caso de estimativa de preço realizada junto à futura contratada, justificar quando esta não tiver comercializado o objeto anteriormente (quando não houver notas fiscais anteriores).

No material do curso “**Orientações sobre como fazer uma solicitação de compras no sistema GESCOMP**”, ministrado pela DMP-UEM, constam maiores informações sobre a formação de preços e utilização do sistema GMS para preenchimento deste item.

A seguir os subitens que deverão constar neste tópico:

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n. 10.086/2022 sendo realizadas cotações em fornecedores especializados e no (citar os órgãos governamentais pesquisados, ex: Portal do GMS, Programa Nota Paraná e TCE/PR, etc.).



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

4.2 O critério de formação de preços foi da MÉDIA DE PREÇOS dos preços orçados, nos termos do §3º do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério a fim de assegurar maior competitividade, qualidade e economicidade, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para administração.

Ou

4.2 O critério de formação de preços foi de MENOR PREÇO dos preços orçados, nos termos do §3º, do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério, pois se fosse utilizado o critério da média de preços, o valor ultrapassaria o valor máximo permitido pelo Convênio.

Obs.: Além dos subitens, deverá ser apresentada tabela de acordo com o modelo a seguir.

Sugestão: Após preencher o campo “Pesquisa de Preço” no Gescomp de acordo com as orientações acima, será possível gerar automaticamente a tabela que deve ser inserida neste campo, seguindo os seguintes passos:

**GESCOMP → ABRIR PEDIDO → PRECIFICAÇÃO → ANALISAR
→ DEMONSTRATIVO PECIFICAÇÃO EXCEL → GERAR TABELA
(inserir bordas, diminuir os espaços das colunas, copiar e colar no TR)**

Exemplo:

Atenção: Nessa tabela não poderão constar os nomes dos fornecedores consultados, tais dados constarão apenas no sistema

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
1	1	UN	Prestação de Serviços, Manutenção Preventiva	R\$ 1.567,33	R\$ 1.567,33
			Fornecedor 1	R\$ 900,00	
			Fornecedor 2	R\$ 1.302,00	
			Fornecedor 3	R\$ 2.500,00	
			Gestão de Material e Serviços - GMS	Item não encontrado no órgão precificador	
			Programa Nota Paraná	Item não encontrado no órgão precificador	
			Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR	Item não encontrado no órgão precificador	



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Caso seja necessária a desclassificação de algum dos valores pesquisados, deve constar a justificativa. **Exemplos de justificativa:**

** Nos Itens ... os valores pesquisados no TCE/PR foram desclassificados, motivo: Dispensa de Licitação.

** No Item ... o valor pesquisado no TCE/PR foi desclassificado, motivo: Inexigibilidade de Licitação.

** No Item ... o valor pesquisado no TCE/PR foi desclassificado, motivo: ultrapassou o prazo.

** No Item ... o valor pesquisado no PAINEL DE PREÇOS foi desclassificado, motivo: valor acima do orçamento.

** No Item ... o valor pesquisado no fornecedor foi desclassificado, motivo: valor abaixo da média de mercado.

** No Item ... o valor pesquisado no PAINEL DE PREÇOS foi desclassificado, motivo: valor muito abaixo da média.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Fundamentação: O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, à luz do artigo 32, inciso III da Lei 13.303/16 e artigos 40, inciso V, alínea “b” e 47, inciso II da Lei 14.133/21.

Lei 13.303/16:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II”

Lei 14.133/2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) ...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”

Orientações para o preenchimento: Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

- Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

- Sobre a adoção de modelagem de licitação por lote global e não por item: A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, e ainda, essa escolha pode resultar maior economicidade.

Conforme a Súmula 247, TCU, o parcelamento deve ser visto como regra, diante disto é necessário que conste no procedimento interno justificativa sobre a indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global, de acordo com o ETP.

Qualquer que seja a opção (parcelamento ou não da solução), caberá à Administração, através da equipe de compras/licitação, realizar análise de conveniência e oportunidade da divisão do objeto pretendido em lotes/itens/grupos.

Exemplos de justificativas que podem ser utilizadas caso opte pelo não parcelamento do objeto:

- O objeto não será parcelado, em razão de ser indivisível em sua essência
- Não é tecnicamente e economicamente viável parcelar o objeto a ser contratado, tendo em vista a especificidade da contratação.
- Ao contratar um único fornecedor para todos os itens em uma licitação, é mais fácil gerenciar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- O não parcelamento dos itens pode contribuir para a eficiência na execução do objeto licitado.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

- A não fragmentação do objeto pode trazer benefícios em termos de simplificação administrativa, aumento da competitividade, facilidade de gestão, melhores condições contratuais e eficiência na execução.

5.1 – Descrever

6. SUSTENTABILIDADE

Fundamentação: Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, entre outros. (art. 361, Decreto nº 10.086/2022).

Orientações para o preenchimento: Esse item deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto. Considerando que referidas práticas são de definição prévia à aquisição, deverão estar especificadas claramente no Termo de Referência, não sendo indicado utilizar a expressão “no que couber”, deve ser indicada somente as aplicáveis ao objeto requisitado. Assim, caso o Estudo Técnico Preliminar tenha apontado a necessidade de práticas de sustentabilidade, elas deverão ser descritas neste tópico.

Nesse ponto, poderão ser utilizadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano Diretor de Logística Sustentável, disponíveis em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf>

De acordo com o art. 362 do Decreto nº 10.086/2022, no caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adote as seguintes práticas de sustentabilidade (cada uma delas deverá ser analisada pelo requisitante para que conste no TR apenas as que se adequam ao objeto):



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- que o contratado adote práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem à Administração, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, caso o ETP tenha apontado a necessidade de tal prática. Nesse caso o contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Obs.: A(s) práticas selecionadas deverão ser numeradas como subitens de acordo com a numeração do item: Ex. 6.1, 6.2, 6.3 e assim por diante.

6.1 - Descrever

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fundamentação: Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$.80.000,00 (oitenta mil reais). Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, acima de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP. Vide Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 379, inciso I e II.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.” (Lei Complementar nº 123/2006)

“Art. 379. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Em relação à realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, dispõe o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado; ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital; iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual; iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência. Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno. Assunto: posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Autuação do Prejulgado: Protocolo n.º 487974/16. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Protocolo: 465761/17. Decisão: Acórdão n.º 2122/19 - Tribunal Pleno. Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 26 de 31/07/2019. Publicação: DETC n.º 2130 de 27/08/2019.

Orientações para o preenchimento: No caso de contratação de valor inferior a R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), o afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado com justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações:

- Não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Nesse caso, para a comprovação do disposto, poderão ser adotadas as seguintes justificativas: verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação; ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região; consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais; estudos de mercado ou pareceres técnicos; (Art. 120, I e § 2, Decreto Estadual n.º 10.086/2022)
- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Considera-se não vantajosa a contratação quando: resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e se a natureza do bem ou as práticas e



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios; (Art. 120, II e § 1, Decreto Estadual nº 10.086/2022)

- A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual; (Art. 120, III, Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Assim, antes de optar pela exclusividade para ME/EPP/MEI em razão do valor dos itens, deve-se verificar se houve no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A seguir alguns exemplos de texto para preenchimento do item:

(os exemplos abaixo não esgotam as possibilidades de resposta ao item, cada caso deverá ser analisado individualmente de acordo com as orientações para preenchimento)

- A presente contratação não será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, pois os itens já foram objetos do ePROTOCOLO nº, edital nº-Pregão Eletrônico e resultaram **deserto**, desta forma, deverá ser realizada por **AMPLA DISPUTA** e as empresas ME/EPP e MEI não estão impedidas de participarem do presente certame, podendo usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e levará em conta o critério de **menor preço** para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação será de AMPLA DISPUTA para os itens conforme prevê o inciso I do art. 120 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 ("*I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*"), **somente** empresas de grande porte orçaram os itens, e as empresas ME/EPP e MEI não estão impedidas de participarem do presente certame, podendo usufruir dos benefícios concedidos pela Lei e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação não será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, pois os itens estão com seu valor total acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Para o certame, levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances verbais no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

• A presente contratação será de AMPLA DISPUTA, em razão da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados na categoria ME/EPP/MEI e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, evitando assim certames desertos, assegurando assim a competitividade e a obtenção a proposta mais vantajosa para a Administração.

• A presente contratação será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, por terem os itens o valor total inferior a R\$.80.000,00 (oitenta mil reais) e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.

Importante destacar que na contratação acima de R\$80.000,00 deverá ser aberto COTA RESERVADA para ME/EPP/MEI, de até 25%, conforme sugestão para preenchimento a seguir:

• A presente contratação adotará COTA RESERVADA para ME/EPP/MEI, no percentual de xx %, [a adoção de percentual inferior ao máximo previsto, que é de 25%, deverá ser fundamentada], sendo de AMPLA DISPUTA para os itens [...], e EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI para os itens [...].

Sugestão a ser utilizada para inexigibilidade de licitação:

• A presente contratação NÃO se aplicam os benefícios de exclusividade e cota reservada para ME/EPP/MEI, tendo em vista a inviabilidade de competição.

7.1 - Descrever

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Fundamentação: Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Orientações para o preenchimento: consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Por outro lado, entende-se por bens



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

especiais aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como comuns, exigindo-se justificativa prévia do contratante.

Sugestão de texto:

Bem comum: “O(s) objeto(s) desta licitação/contratação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.”

Bem especial: “O(s) objeto(s) desta licitação/contratação é(são) classificado(s) como bem(ns) especial(is), pois por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode(m) ser descrito(s) como comum(ns), conforme estabelece o inciso XIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, uma vez que ... (justificar)”

8.1 - Descrever

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições. Ainda, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

Vide artigos 382, 389 e 390 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Art. 382. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

(...)

IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto”

“Art. 389. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.”

“Art. 390. Além do previsto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.”



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Orientações para preenchimento: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão/setor contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa. Ainda, os prazos deverão manter relação com o previsto no item 1.4 deste Termo de Referência.

OBS. Entrega padrão de PERMANENTES na Divisão de Patrimônio, Bloco O10, e CONSUMO na Divisão de Almoxarifado Central da UEM, Bloco O10, situado na Avenida Colombo, 5790, Zona 7, Maringá – PR, e em alguns casos, em razão do tamanho ou instalação do objeto, diretamente no local em que permanecerá. Em cada caso, é necessário observar a necessidade de entrega em local específico ou nos locais de entrega padrão especificados acima. Por exemplo: Alimentos adquiridos para uso no Restaurante Universitário deverão ser entregues diretamente no local por tratar-se, muitas vezes, de itens perecíveis e de rápida utilização.

A seguir os subitens que deverão constar neste tópico:

9.1 – O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, em remessa (única ou parcelada), na (Divisão de Patrimônio ou de Almoxarifado ou ainda na extensão, citar o bloco), conforme endereço indicado no Anexo VI deste edital. **(no caso de licitação)**

OU

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento (OF) e/ou nota de empenho (NE) emitida pela Divisão de Compras da UEM, em remessa (única ou parcelada), no endereço: xxxxxxxx **(indicar o local conforme orientações de preenchimento).**

(ATENÇÃO: Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.)

9.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

OU

9.2 Não há produtos perecíveis no objeto.

9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

OU

9.3 Para este objeto fica dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

ATENÇÃO: Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [xxxxxx] (xxxxxx) **(este prazo depende do prazo de entrega)** dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **(este subitem deverá ser excluído no caso de ser dispensado o recebimento provisório, nesse caso renumerar os subitens).**

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **(este subitem deverá ser excluído no caso de ser dispensado o recebimento provisório, nesse caso renumerar os subitens)**

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados **no Anexo VI deste Edital ou no Aviso de Dispensa**, conforme as condições e as necessidades do licitante.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

9.8 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato), ou no Anexo a Nota de empenho no caso de não ser obrigatória a formalização de contrato.

ATENÇÃO: Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Fundamentação: As obrigações do contratante estão prescritas no art. 245 do Decreto nº 10.086/2022, e as obrigações do contratado no caso de fornecimento de bens encontram-se nos arts. 348 e 652, § 1º do Decreto nº 10.086/2022.

Leia-se, também, artigo 89, §2º da Lei 14.133/2021:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

Orientações para o preenchimento: As obrigações do contratante e contratado devem constar da forma padrão conforme descrito a seguir. O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens 10.1.xx e 10.2.xx, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado. Se forem acrescentadas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, ou a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, ou aviso de dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade (10.1.10):

10.1.10. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade: **(constar apenas as que se adequam ao objeto, atenção para a numeração do subitem em caso de exclusão de algum(ns) deles)**

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

No caso de o Estudo Técnico Preliminar – ETP apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens (10.1.11 e 10.1.12):

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13 ... (O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens 10.1 e 10.2, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado)

10.1.14 ...

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens 10.1 e 10.2, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado

10.2.13 ...

11. FORMA DE PAGAMENTO

Fundamentação: O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as formas, condições e prazos de pagamento (art. 19, XV, do Decreto 10.086/2022).

Lei 14.133/2021

“Art. 6 (...):

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

g) critérios de medição e de pagamento”

Cita-se, além disso, artigo 453, inciso XIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

“Art. 453. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

(...)

XIII - forma de pagamento”

Orientações para preenchimento: Abaixo constam os subitens que deverão constar no item “Forma de Pagamento”. Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação. No caso do Estudo Técnico Preliminar – ETP apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: O termo de referência deverá conter a forma e critérios de seleção do fornecedor e os requisitos da contratação, que consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a aquisição do bem, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante e do contratado de realizar o objeto (art. 19, VIII, 367 e 376, do Decreto 10.086/2022 e artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021).

Prevê, ainda, o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Orientações para o preenchimento: Os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa. Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item.

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União: “9.3.2. Estabeleça no edital da nova



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame,”

Não é suficiente a mera reprodução no Termo de Referência de “exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação”.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 6.º do art. 380 do Decreto 10.086/2022.

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os estabelecidos e justificados a seguir e deverão constar no Anexo II do edital ou do Aviso de Dispensa.

12.3.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a)...

b)...

c)...

....

OU

12.3 Não há exigência de habilitação complementares, como qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de atestado de capacidade técnica, tendo em vista.....
(JUSTIFICAR)

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Fundamentação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. (art. 380 do Decreto nº 10.086/2022).

14.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Fundamentação: A critério da autoridade competente, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações (art. 96 da Lei 14.133/2021).

Decreto Estadual nº 10.086/2022 expressa:

“Art. 337. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

(...)

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação”

Orientações para o preenchimento: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Caso tenha optado pela exigência da garantia, pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da mesma, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

EM REGRA:

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Em razão da natureza do objeto (complementar o texto. A razão pode ser vinculada ao prazo de entrega única/parcelada/valor por exemplo).

OU

A DEPENDER DO VALOR DO OBJETO PODERÁ SER ADMITIDA A GARANTIA DE EXECUÇÃO, NA HIPÓTESE DE SER EXIGIDA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A DMP PARA AVALIAÇÃO.

Exigindo garantia, deve utilizar os subitens abaixo:

15.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

15.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Obs: o prazo de 01 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021): “O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.”. Dessa forma o prazo contido no item 15.8 poderá ser maior que 01 (um) mês.

No caso de fornecimento contínuo de bens, a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Se for o caso, o item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

15.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Fundamentação: A garantia legal está expressa no Código de Defesa do Consumidor em seu art. 26 (30 ou 90 dias). A garantia contratual é complementar à legal e deve ser formalizada por termo escrito (art. 50 do CDC), mas não necessariamente por instrumento de contrato, este poderá ser substituído por outro



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos casos autorizados por lei.

Assim, apesar de depender de um termo escrito, este não se confunde com o termo contratual, tal garantia independe de um contrato administrativo, pois decorre, em verdade, do próprio objeto contratado e não da relação jurídica formada entre a Administração e o fornecedor do objeto, correspondendo a uma responsabilidade extracontratual que existe e subsiste independentemente de vínculo contratual entre as partes.

Ainda, conforme o entendimento da Corte de Contas, não se deve exigir garantia que não a usual dos fabricantes, sob pena de se configurar a restrição irregular da competição (Acórdão nº 2.406/2015 – Segunda Câmara TCU). Vide, ainda, artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

Orientações para o preenchimento: Fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Caso seja exigido garantia extra, o texto deverá ser reproduzido na minuta do contrato, no campo das obrigações.

A garantia contratual do bem será complementar à garantia legal, e o termo inicial do prazo da garantia contratual será iniciado após findo o prazo da garantia legal.

Se NÃO houver garantia, incluir o texto abaixo:

16.1 Não há exigência de garantia complementar.

Se houver garantia, sugere-se o texto abaixo para material de CONSUMO:

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (____) meses totalizando 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

16.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

Se houver garantia, sugere-se o texto abaixo para material PERMANENTE:

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ___ (____) meses totalizando 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

16.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até _____ (_____) (Este prazo deve ser o mesmo constante no item 9.4) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

17 VIGÊNCIA:

Fundamentação: Nos termos da alínea “a” do inciso XXIII do art. 6.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O preenchimento do prazo de vigência da contratação é restrito à obrigatoriedade de instrumento de contrato, sendo dispensável quando autorizada sua substituição por outro instrumento hábil.

Conforme Resolução n.º 59/2024-PGE, nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (R\$ 59.906,02).

Orientações para o preenchimento: Portanto, em aquisições de bens, o instrumento de contrato poderá ser dispensado:

I - Em quaisquer aquisições no valor de até R\$ 59.906,02, conforme art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e/ou Resolução n.º 59/2024-PGE;

II – Em aquisições com valor superior a R\$ 59.906,02, com entrega imediata (em até 30 dias) e integral (sem parcelamento da entrega) e dos quais não resultem obrigações futuras (resultam em obrigações futuras, com exceção da assistência técnica: manutenção de equipamento, formação técnica para utilização do equipamento ou qualquer outro serviço/entrega posterior a 30 dias), conforme art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Obs.: A garantia de vigência contratual/complementar não é requisito para confecção de instrumento de contrato, conforme fundamentação do item 16 (Da Garantia Contratual dos Bens).

O termo inicial da vigência contratual é a data de publicação do instrumento de contrato no PNCP, considerando-se o previsto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, que estabelece como condição para sua eficácia e visando não haver divergências entre início da vigência e da eficácia.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Se HOUVER instrumento de contrato, incluir o texto abaixo:

17.1 A vigência contratual será de XX (xxxx) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP, considerando-se o previsto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, que estabelece como condição para sua eficácia e visando não haver divergências entre início da vigência e da eficácia. O comprovante da publicação no PNCP deverá ser anexado ao e-Protocolo e encaminhado juntamente com o contrato para a Contratada.

17.2 Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

Se não houver formalização de contrato, inserir o texto a seguir:

17.1 Na presente aquisição o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho e Anexo.

17.2 Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 17.1 e o 8.1 do contrato deverá ser redigido da seguinte forma:

17.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 17.1.1 com a seguinte redação:

17.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

Fundamentação: A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente. O § 7.º, do art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, além do art. 19, § 1º, XV do Decreto Estadual 10.086/2022.

Aborda o tema, ademais, Acórdão 1246/2012 - Primeira Câmara - TCU:

“O reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. A revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Na ocorrência de eventos previsíveis, o contrato deve ser reajustado e não revisto.”

Orientações para o preenchimento: A cláusula de reajustamento deverá constar em todos os contratos da administração, sendo que o índice de reajuste será o [IPCA](#) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses. O IPCA é calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e tem como objetivo medir a variação dos preços de um conjunto de serviços e produtos consumidos pela população brasileira. Um levantamento é realizado mês a mês em determinadas áreas do país, e considera cerca de 430 mil preços em 30 mil locais, levando em conta uma cesta de 377 produtos e serviços. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo faz parte de uma importante estratégia da política monetária, ele é o indicador de referência para o sistema de metas de inflação no Brasil.

Em aquisições em que o instrumento de contrato puder ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE, o índice de reajustamento não constará no Termo de Referência:

18.1 Não se aplica reajuste para a presente contratação, visto que no presente caso o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE. Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

OU

Se HOUVER instrumento de contrato, incluir o texto abaixo:



Universidade Estadual de Maringá – UEM

Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900

CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56

Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ([IPCA](#)), índice amplamente utilizado para medir a variação dos preços de produtos de consumo.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18.5 Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Nos termos dos artigos 33, 34 e 55, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Termo de Referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

Orientações para o preenchimento: Preencher as informações dos subitens padronizados conforme indicado.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária).

19.2 Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA (inserir ANO) da instituição, com número de ordem xx, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

OU

19.2 O alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA (inserir ANO) da instituição está sendo providenciado, conforme e-Protocolo n.º xxxxxx, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação: Este item estabelece as penalidades a serem aplicadas à contratada em caso de descumprimento de suas obrigações. As sanções passíveis de serem aplicadas encontram-se definidas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto n.º 10.086/2022.

Instrução Normativa n.º 73/2022 alude:

“Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.”

Texto sugerido:

20.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Obs: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Maringá, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência